



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

PROVIMENTO Nº 13/2015

Dispõe sobre a utilização do Sistema de Registro Audiovisual de Audiências nas Auditorias da Justiça Militar do Estado/RS.

O Juiz-Corregedor-Geral da Justiça Militar do Estado, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 245 da Lei nº 7.356/80 e o inciso IV do artigo 14 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição da República, segundo o qual “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”;

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir rapidez e segurança na realização dos interrogatórios e inquirição de testemunhas;

CONSIDERANDO que a realização das audiências com áudio e imagem permite uma maior celeridade processual, bem como, possibilita melhor segurança das informações e fidedignidade dos eventos ocorridos nesta, preservando, ainda, sua devida conferência quando necessária;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento das metas estabelecidas pelo Poder Judiciário.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o sistema de registro audiovisual de audiência em meio eletrônico nas Auditorias Militares, observado o disposto neste provimento.

Art. 2º - Antes de iniciados os trabalhos, o Juiz informará as partes quanto ao registro de interrogatórios e depoimentos através de gravação em meio eletrônico.

§ 1º - Diante da complexidade da audiência, dificuldades de expressão por parte daqueles que deverão prestar depoimento ou qualquer outra circunstância que o recomende, o Juiz realizará a audiência, ou parte dela, mediante a transcrição imediata, dispensando-se o registro audiovisual.

§ 2º - Sem prejuízo da gravação oficial, admite-se que as partes gravem os depoimentos prestados nos termos do art.417, do CPC.

§ 3º - Havendo requerimento de transcrição, assim considerada a reprodução do registro fonográfico do DVD-ROM original para outro, à parte será gerada cópia da gravação em mídia DVD-ROM, que pelo interessado deverá ser fornecido.

Art. 3º - O Juiz orientará às partes no sentido de que os depoimentos gravados poderão ser passados para a versão digitalizada quando houver recurso da sentença, ou outros casos, quando assim determinar o Juiz, de ofício ou a requerimento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

da parte.

Parágrafo único. As partes poderão, na audiência, dispensar a possibilidade prevista no *caput*, caso em que ficará, desde logo, afastada a realização da versão digitalizada dos depoimentos.

Art. 4º - A utilização do registro audiovisual será documentada por termo que deverá conter breve resumo do ocorrido na audiência, a sua data, local do ato, anotação de presença ou ausência do Ministério Público, das partes e advogados, nome das testemunhas que prestarem depoimento, sendo assinado pelo Juiz e pelos presentes.

§ 1º - No termo constará obrigatoriamente a comunicação às partes da adoção do sistema de registro audiovisual.

§ 2º - As testemunhas e partes assinarão termo de depoimento/interrogatório onde constará a qualificação completa, a prestação ou não de compromisso, o esclarecimento do direito ao silêncio, conforme o caso, sob a advertência legal, bem como a ciência de que o depoimento/interrogatório foi gravado em audiência.

§ 3º - Contraditada a testemunha consignar-se-ão no próprio termo de depoimento os seus fundamentos e a respectiva decisão do Juiz.

§ 4º - As partes deverão ser advertidas acerca da vedação de divulgação não autorizada dos registros audiovisuais a pessoas estranhas ao processo.

Art. 5º - O registro audiovisual poderá estender-se às alegações orais das partes, quando cabíveis, manifestação do Ministério Público e proferimento da decisão ou da sentença, devendo, neste último caso, constar necessariamente do termo de audiência o dispositivo do julgado.

Art. 6º - A gravação em meio eletrônico está organizada da seguinte forma:

I - cada depoimento será gravado com o nome do depoente e alocada em uma pasta eletrônica que será identificada pelo número do processo;

II - por sua vez, a pasta eletrônica de cada processo, contendo os depoimentos gravados, será alocada em outra pasta que terá como nome o mês em que as audiências foram gravadas;

III - após o encerramento da audiência, o oficial-escrevente promoverá a gravação dos depoimentos em DVD-ROM, que será identificado com o número dos autos e a data da audiência, facultando-se ao Juiz e às partes assiná-la;

IV - o DVD-ROM gravado será apensado à contracapa dos autos em envelope apropriado, na sequência imediatamente seguinte ao termo da audiência.

Art. 7º - Constatada eventual falha na gravação ou deficiência quanto à percepção do registro, em sendo necessária, poderá ser designada audiência de reinquirição, total ou parcial.

Art. 8º - Este Provimento entra em vigor a partir de sua publicação.

REGISTRE-SE.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

PUBLIQUE-SE.

http://www3.tjrs.jus.br/servicos/diario_justica/dj_principal.php?tp=0&ed=5540&pag=1

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: SEGUNDA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 2015 - PORTO ALEGRE/RS ANO XXII N° 5.540

CUMPRA-SE.

**GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR
DO ESTADO, em Porto Alegre, 17 de abril de 2015.**

**Cel. PAULO ROBERTO MENDES RODRIGUES
Juiz-Corregedor-Geral**